



## **LEI MUNICIPAL Nº 491/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA  
CROATA/CE -CEP: 62.390.000**

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 491/2019

Croatá-CE., 30 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

### **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a aquisição de Viaturas e Motocicletas para patrulhamento, Veículos, Motocicletas, Ambulância, Caminhão com Triturador de galhos acoplado, Rolo Compactador Vibratório, Espargidor e Processador de Emulsão Asfáltica, Modernização da Iluminação Pública, Instalação de Tirolesa 1500m, Equipamentos de Informática, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL